



# **Regulamento de Concessão de Incentivos ao Investimento e Empreendedorismo no Município de Fafe (RCIIE)**

## Nota Justificativa

Considerando que:

Os Municípios dispõem de atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações e no domínio da promoção do desenvolvimento, nos termos do disposto no n.º 1 e na alínea m), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais;

Os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos cuja receita tenham direito, podendo estes conceder isenções ou benefícios fiscais, como vista a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local ou regional, nos termos previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais,

A Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, procedeu à alteração do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no sentido de determinar que os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais e parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente a impostos e outros tributos próprios dos municípios devem constar de Regulamento Municipal, aprovado pela Assembleia Municipal sob proposta da respetiva Câmara Municipal;



O Município considera essencial incentivar o investimento empresarial no Município, implementando uma política de concessão de benefícios fiscais a quem pretenda desenvolver projetos que prossigam fins de interesse municipal, nomeadamente através de investimento que seja relevante para o desenvolvimento sustentado, assim como para a manutenção e criação de postos de trabalho, assentes na qualificação, na inovação e na tecnologia.

Considerando, ainda:

Que o Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI), previsto no Código Fiscal do Investimento, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, permite que os órgãos municipais possam conceder isenções totais ou parciais de IMI e ou IMT para apoio a investimento realizado na área do município, através do reconhecimento do interesse do investimento para a região, possibilidade que, a par dos poderes tributários municipais em sede de derrama, constitui um importante instrumento de política fiscal.

Que não existe um quadro legal que fixe as condições, critérios e pressupostos de que dependem os benefícios fiscais, a conceder pelas autarquias locais no âmbito da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e que se mostra necessário estabelecer critérios vinculativos que confirmem previsibilidade mínima ao exercício dos poderes pelos municípios, por via regulamentar, garantindo, assim, o respeito pelo princípio da igualdade.

Que compete à assembleia municipal, em ordem à tutela de interesses públicos relevantes, conceder, mediante deliberação devidamente fundamentada, que inclua a estimativa da respetiva despesa fiscal, isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios de natureza análoga.



Que, relativamente à estimativa da respetiva despesa fiscal, em relação aos custos/benefícios associados ao presente regulamento, importa referir que os custos se encontram diretamente relacionados com as receitas que o Município de Fafe deixará de receber com as isenções que venham a ser concedidas, as quais, nesta fase, são impossíveis de antecipar ou de quantificar, enquanto os benefícios se reconduzem ao impacto que tais medidas terão na economia local ou regional, em particular, na vida das empresas e cidadãos, as quais, dada a sua dimensão imaterial, são também impossíveis de quantificar mas, a longo prazo, seguramente que os custos ou receitas que o Município deixará de receber serão claramente compensadas pelos benefícios resultantes dos investimentos realizados, do emprego criado, da riqueza criada e do bem-estar de toda a população.

Nestes termos:

Considerando que compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos com eficácia externa do Município de Fafe, conforme resulta das disposições conjugadas da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º e da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado o presente Regulamento de Concessão de Incentivos ao Investimento e Empreendedorismo no Município de Fafe (RCIIE)

O presente regulamento foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias consecutivos, nos termos do artigo 101.º do CPA, através de publicação no Diário da República, 2.ª série, -----, de ----- de 2021 e na Internet no sítio institucional do Município, a partir do dia ----- de ----- de 2021.



## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei Habilitante**

O presente regulamento tem por normas habilitantes o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea d), do artigo 15.º e dos n.º 2, 3 e seguintes do artigo 16.º e 18.º, ambos da Lei 73/2013, de 3 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, conjugada com as alíneas m), do n.º 2 do artigo 23.º, g) do n.º 1, e k) do n.º 2 do artigo 25.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 23.º e 23.º-A, do Código Fiscal do Investimento, aprovado em anexo ao Decreto-Lei 162/2014, de 31 de outubro, todos os diplomas na sua redação atual.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

1. O presente regulamento estabelece as regras e as condições para a concessão de incentivos fiscais ao investimento e empreendedorismo a projetos que se revistam de inequívoco interesse municipal.
2. Os incentivos fiscais ao investimento consistem na atribuição de benefícios, pela via da isenção total ou parcial dos seguintes impostos de receita municipal: Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), o Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e a Derrama.
3. Os incentivos fiscais atribuídos de acordo com o presente regulamento, devem ser adequados ao montante do investimento, ao número dos postos de trabalho criados ou mantidos e geração do valor dos projetos na economia local, regional e nacional.



### Artigo 3.º

#### Âmbito de Aplicação

1. O disposto neste Regulamento abrange todas as iniciativas de investimentos públicas ou privadas, que venham a ser classificadas como Projetos de Interesse Municipal (PIM).
2. São reconhecidos como PIM os projetos de investimento admitidos nos termos das condições gerais estabelecido artigo 4.º do presente regulamento e que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a) Correspondam a investimentos a realizar no território concelhio;
  - b) Criem e mantenham, no mínimo, cinco novos postos de trabalho efetivos ou, caso a beneficiária já seja titular de um investimento empresarial, mantenha os postos de trabalho existentes e /ou aumente a sua qualificação;
  - c) Contribuam para o reordenamento agrícola, pecuário, florestal, turístico ou industrial do concelho;
  - d) Possuam comprovada viabilidade económica e reconhecida idoneidade e credibilidade por parte do Município;
  - e) Sejam acompanhados de uma declaração, sob compromisso de honra, por parte da entidade beneficiária em como se comprometem a manter afeto à respetiva atividade o investimento realizado, bem como manter a sua localização geográfica, não cedendo, locando, alienando ou, por qualquer outro modo, onerando o objeto do investimento, designadamente, através de operações imobiliárias que pressuponham a alteração da entidade beneficiária, durante um período nunca inferior ao número de anos a que corresponde o benefício fiscal atribuído, a contar da data da realização integral do investimento, sob pena de reembolso dos benefícios concedidos;



f) O projeto de investimento atinja um montante de investimento mínimo de **30.000,00€**. Para este efeito, só serão considerados os investimentos realizados após a submissão da candidatura.

3. Excluem-se do disposto no presente regulamento os projetos de investimento relacionados com a indústria extrativa; construção; comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos; atividades financeiras e de seguros; e atividades imobiliárias.

4. As condições objetivas previstas nas alíneas a) a f) do n.º 2 do presente artigo, poderão ser alteradas para valores inferiores aos ali previstos, por decisão da Câmara Municipal, em situações excecionais, devidamente justificadas e sempre razões de relevante interesse público para a economia local o fundamentem.

## **CAPITULO II**

### **PROCEDIMENTOS**

#### **Artigo 4.º**

##### **Condições de elegibilidade**

1. Podem candidatar-se ao reconhecimento como PIM e, conseqüentemente, à concessão de benefícios e incentivos ao investimento previstos no presente regulamento as pessoas coletivas e singulares (empresários em nome individual) que, cumulativamente:

a) Se encontrem legalmente constituídas e em atividade ou que venham a estar constituídas no momento da assinatura do contrato a que se reporta o artigo 15º;

b) Tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;

c) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;



- d) Não sejam devedoras ao Município de Fafe de quaisquer impostos, taxas, preços ou tenham o pagamento dos seus débitos devidamente assegurados;
- e) Disponham de contabilidade regularmente organizada, de acordo com a normalização contabilística e outras disposições legais em vigor para o respetivo setor de atividade;
- f) Não se encontrem em estado de insolvência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tenham o respetivo processo pendente;
- g) Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, em matéria de licenciamento;
- h) Se comprometam com a manutenção da atividade que justificou a atribuição do incentivo, por um período nunca inferior ao número de anos a que corresponde o benefício fiscal atribuído;
- i) Se comprometam com a criação e manutenção dos postos de trabalho, devendo manter esse compromisso, pelo menos, enquanto durarem os benefícios fiscais atribuídos.

## Artigo 5.º

### Instrução da candidatura

1. As candidaturas são apresentadas através de modelo de requerimento próprio, disponível no serviço de Balcão Único de Atendimento (BUA) ou nos serviços *online* acessíveis através do *site* do Município.
2. O requerimento deve ser instruído com os elementos comprovativos do cumprimento das condições gerais de acesso estabelecidas nos artigos 3.º e 4.º do presente regulamento e, ainda, com os seguintes documentos:
  - a) Cartão de cidadão ou bilhete de identidade, no caso de pessoa singular;
  - b) Certidão do registo comercial emitida há menos de seis meses ou o respetivo código de acesso e documento identificativo do legal ou legais representantes, no caso de pessoa coletiva



3. O processo de candidatura para benefícios fiscais ao investimento integra, ainda, obrigatoriamente:

- a) Historial da empresa (se constituída);
- b) O plano de negócios que inclua o(s) CAE da(s) atividade(s);
- c) Apresentação geral detalhada do projeto de investimento em causa e respetivo prazo de implementação;
- d) O projeto de quadro de pessoal indicando o número de pessoas/postos de trabalho a criar, manter e/ou requalificar.

4. A Autarquia poderá solicitar documentos ou informações adicionais que considere necessários para efeitos de admissão ou apreciação.

### Artigo 6.º

#### Apreciação das candidaturas

A Unidade de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo é o serviço municipal integrado no Departamento de Desenvolvimento Económico responsável pela instrução, apreciação e acompanhamento das candidaturas, à qual compete:

- a) Assegurar o desenvolvimento da tramitação procedimental;
- b) Acompanhar a instrução e o cumprimento dos prazos procedimentais;
- c) Prestar informações e esclarecimentos aos interessados;
- d) Manter o processo devidamente organizado e atualizado, fazendo dele constar, entre outros, os atos administrativos praticados;
- e) Elaborar a proposta de decisão.



## Artigo 7.º

### Apreciação liminar

1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal, na sequência da análise efetuada pelos serviços competentes no prazo de 10 dias úteis, decidir as questões que possam obstar ao conhecimento das candidaturas e dos pedidos de benefício fiscal.
2. No prazo de 30 dias a contar da apresentação da candidatura, o Presidente da Câmara Municipal profere despacho:
  - a) De aperfeiçoamento do pedido, sempre que as suas omissões e ou as deficiências possam ser supridas ou sanadas;
  - b) De rejeição liminar, quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas constantes do presente regulamento.
3. No caso previsto na alínea *a)* do número anterior o interessado é notificado, por uma única vez, para, no prazo de 15 dias úteis, corrigir ou completar a candidatura, sob pena de rejeição liminar.
4. Finda a instrução e apreciada a candidatura, a Unidade de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo elabora, no prazo de 15 dias úteis, a proposta de decisão a remeter à Câmara Municipal, acompanhada da respetiva proposta de concessão de benefícios, no estrito cumprimento das normas deste regulamento.

## Artigo 8º

### Caducidade da candidatura

1. A aprovação da candidatura a projetos de interesse municipal caduca se, no prazo de 180 dias consecutivos, a contar da data de notificação da sua aprovação, não for outorgado o respetivo contrato de concessão de benefícios fiscais.
2. No caso previsto no número anterior, a entidade beneficiária só pode formular nova candidatura decorrido 1 ano.



### **CAPÍTULO III**

## **BENEFÍCIOS PARA INCENTIVO AO INVESTIMENTO**

#### **Artigo 9º**

##### **Tipologia de benefícios fiscais**

1. Aos projetos de investimento podem ser concedidos, cumulativamente, os seguintes benefícios fiscais:

- a) Isenção ou redução de IMT, relativamente aos imóveis a afetar à atividade prevista para o projeto;
- b) Isenção ou redução de IMI, relativamente aos imóveis a afetar à atividade prevista para o projeto;
- c) Isenção ou redução de Derrama.

2. Os benefícios fiscais podem ser concedidos às entidades beneficiárias, pelos seguintes períodos de vigência:

- a) IMT — uma única vez;
- b) IMI — por um período máximo de cinco anos.

3. Os benefícios fiscais concedidos às entidades beneficiárias devem obedecer à seguinte calendarização:

- a) Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) — antes da celebração do contrato de aquisição das propriedades a afetar ao projeto, e após a subscrição do contrato de concessão de benefícios fiscais, de acordo com o previsto no artigo 15.º do regulamento;
- b) Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) — após a celebração do contrato de aquisição dos imóveis afetos ao projeto ou, quando for o caso, após a conclusão da construção das instalações.



4. Os benefícios fiscais a conceder em sede de *Derrama* obedecem ao disposto no artigo 13º do presente regulamento.

## Artigo 10.º

### Critérios para concessão de benefícios

1. Os benefícios fiscais a conceder às iniciativas de investimento reconhecidas como Projeto de Interesse Municipal - PIM, são atribuídos de acordo com os seguintes fatores:

Critérios para concessão de benefícios fiscais	Ponderação
<b>A – Valor do Investimento a realizar (40%)</b>	
Superior a 100 000,00 €	100%
Superior a 70 000,00 € até 100 000,00€	75 %
De 30 000,00 € até 70 000,00 €	50 %
<b>B – Número de postos de trabalho criados (40 %)</b>	
Mais de 20 postos de trabalho	100%
De 15 a 20 postos de trabalho	75 %
De 10 a 14 postos de trabalho	50%
De 5 a 9 postos de trabalho	25%
<b>C – Tempo de concretização do projeto (20 %)</b>	
Até 1 ano inclusive	100%
Mais de 1 ano até 2 anos, inclusive	75 %
Mais de 2 até 3 anos, inclusive	50 %
Mais de 3 anos	0 %

2. A Classificação Final do Projeto (CF) obedece à seguinte fórmula de cálculo:

$$CF = VI *0,40 + PT*0,40 + TC*0,20$$

Sendo:

CF — Classificação final do projeto (%)

VI — Volume do investimento a realizar

PT — Número de postos de trabalho do quadro

TC — Tempo de concretização do projeto



## Artigo 11.º

### Concessão de benefícios fiscais — IMT

1. A isenção total ou parcial de IMT resultante da classificação final do projeto apresentado é concedida por uma única vez à entidade beneficiária, relativamente ao prédio ou prédios onde irá exercer a atividade e será atribuída de acordo com os seguintes parâmetros:
  - a) Classificação final do projeto igual ou superior a 75 % — isenção total do IMT a liquidar;
  - b) Classificação final do projeto igual ou superior a 50 % e inferior a 75 % — redução de 75 % do IMT a liquidar;
  - c) Classificação final do projeto igual ou superior a 35 % e inferior a 50 % — redução de 50 % do IMT a liquidar.
2. A decisão sobre o pedido formulado será objeto de comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos da legislação em vigor.

## Artigo 12.º

### Concessão de benefícios fiscais — IMI

1. Os benefícios fiscais a conceder em sede de IMI incidem sobre o prazo e a percentagem de redução do imposto.
2. A isenção ou redução de IMI incide sobre prédio(s) urbano(s) utilizado(s) pelo promotor no âmbito dos investimentos que seja classificado como PIM.
3. A isenção total ou redução de IMI resultante da classificação final do projeto apresentado é concedida a contar do ano de aquisição do imóvel ou conclusão da construção das instalações e será atribuída de acordo com os seguintes parâmetros:
  - a) Classificação final do projeto igual ou superior a 75 % — isenção durante 5 anos;
  - b) Classificação final do projeto igual ou superior a 50 % e inferior a 75 % — isenção durante 3 anos;



c) Classificação final do projeto igual ou superior a 35 % e inferior a 50 % — redução de 50 % durante 3 anos.

4. A decisão sobre o pedido formulado será objeto de comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos da legislação em vigor.

### Artigo 13.º

#### Concessão de benefícios fiscais — Derrama

1. Para efeitos do disposto nos n.º 22 e 23, ambos do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, pode deliberar:

a) A isenção ou o lançamento de uma taxa reduzida de derrama não superior a 1,5 % aplicável às entidades beneficiárias com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse €150 000;

b) A isenção ou o lançamento de uma taxa reduzida de derrama não superior a 1,5 % aplicável às entidades beneficiárias ligadas a setores específicos de atividades identificados pelos respetivos códigos de atividades económicas constante da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, em vigor;

2. Independentemente do disposto no número anterior, podem beneficiar da redução da taxa de derrama em 1%, por um período de 3 anos, as entidades que no ano anterior se tenham instalado no concelho e que tenham criado, comprovadamente, pelo menos cinco postos de trabalho em regime de contrato de trabalho sem termo.

3. O direito às reduções ou isenções referidas no n.º 1, do presente artigo ocorre oficiosamente após comunicação da deliberação à Autoridade Tributária e Aduaneira nos termos do disposto no n.º 17, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

4. O direito às reduções referidas no n.º 2, do presente artigo é reconhecido por deliberação da Câmara Municipal ao abrigo do disposto no n.º 9, do artigo 16.º, da Lei n.º



73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, mediante candidatura a apresentar nos termos do artigo 4º do presente regulamento e, ainda, devendo ser apresentado o mapa de pessoal e elementos comprovativos da criação dos postos de trabalho e da sua inscrição na Segurança Social.

5. As isenções e reduções devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira nos termos da legislação em vigor.

#### Artigo 14.º Despesa fiscal

Os apoios aos investimentos decorrentes das isenções ou reduções de impostos, que venham a ser concedidos pela Câmara Municipal no âmbito do presente regulamento, devem, no exercício económico de cada ano, observar o cumprimento do montante fixado como limite da despesa fiscal nos documentos aprovados pela Assembleia Municipal.

### **CAPÍTULO IV CONTRATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS**

#### Artigo 15.º Contrato

1. Os benefícios concedidos são formalizados mediante a outorga de contrato de concessão de benefícios fiscais, a celebrar entre o Município de Fafe e o beneficiário, no qual se estipulam os direitos e deveres das partes, os prazos de execução, bem como a quantificação do valor dos apoios concedidos.

2. O contrato de concessão de apoios ao investimento deve ser outorgado no prazo de 60 dias consecutivos, a contar da data da notificação da aprovação da candidatura.



## Artigo 16.º

### Monitorização das condições de celebração e execução do contrato

Os contratos de concessão de benefícios fiscais municipais devem ser levados ao conhecimento da Assembleia Municipal, com vista à fiscalização do cumprimento do presente regulamento, na primeira sessão daquele órgão deliberativo, realizada após a sua celebração.

## **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

## Artigo 17.º

### Prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos constantes do presente regulamento contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

## Artigo 18.º

### Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, são submetidos a decisão da Câmara Municipal de Fafe.

## Artigo 19.ª

### Dados pessoais

1. Nos termos do disposto na legislação de proteção de dados pessoais, o Município, na sua qualidade de responsável pelo tratamento, irá proceder ao tratamento dos dados pessoais obtidos no âmbito do procedimento de candidatura e, se for caso disso, durante a execução do contrato de investimento.
2. A comunicação dos dados pessoais constitui um requisito necessário para efeitos de participação no procedimento de concessão de incentivos ao investimento pelo que os beneficiários se encontram obrigados a fornecer os referidos dados, sob pena de não se dar seguimento ao procedimento.
3. Os dados pessoais referidos no número anterior serão tratados nos seguintes termos:



- a) Para efeitos da candidatura ao pedido de incentivos ao investimento, são conservados pelo Município durante um ano após conclusão do procedimento de concessão de benefícios, nomeadamente nos casos em que não ocorrer a celebração do contrato de investimento;
  - b) Para celebração e execução do contrato de investimento, são conservados pelo Município durante um ano após o termo do contrato;
  - c) Para cumprimento das obrigações legais a que o Município se encontre vinculado, nos prazos legalmente previstos;
  - d) E, para em caso de litígio, durante o período necessário à declaração, ao exercício ou à defesa do Município em processo judicial, até ao trânsito em julgado da decisão.
4. Os dados pessoais podem ser comunicados às seguintes entidades para as finalidades indicadas:
- a) Mandatários judiciais do Município e tribunais para efeitos de representação, exercício ou defesa de direitos em procedimentos administrativos, processos judiciais ou de qualquer outra natureza;
  - b) Organismos públicos para efeitos de cumprimento de obrigações legais a que o Município se encontre vinculado;
  - c) Ou quaisquer outras entidades nos termos da legislação em vigor.
5. Nos termos da lei, os requerentes podem solicitar, ao Município, o acesso ou retificação dos seus dados pessoais.

**Artigo 20.º**  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.



## ANEXO I

### CONTRATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS - MINUTA

#### OUTORGANTES:

**PRIMEIRO:** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (estado civil), natural da freguesia de \_\_\_\_\_ do concelho de \_\_\_\_\_, com domicílio profissional \_\_\_\_\_, nesta cidade de Fafe, intervindo em representação do MUNICÍPIO DE FAFE, na qualidade de \_\_\_\_\_ da respetiva Câmara Municipal, pessoa coletiva de direito público nº -----

E

**SEGUNDO:** \_\_\_\_\_ titular do cartão de cidadão nº \_\_\_\_\_, com domicílio profissional \_\_\_\_\_ da freguesia \_\_\_\_\_, do concelho \_\_\_\_\_, que outorga em representação da Sociedade \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, NIPC \_\_\_\_\_ matriculada com o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_, com sede na morada acima referida, com o capital social de \_\_\_\_\_.

É celebrado o presente contrato de concessão de benefícios fiscais municipais, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### PRESSUPOSTOS:

A Lei 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, ao atribuir aos municípios poderes para concederem isenções



totais ou parciais que respeitem a impostos locais confere poderes tributários distintos de um mero poder fiscalizador da administração, evidenciando que o exercício dos poderes tributários como se encontram atualmente estabelecidos é, obviamente, compatível com o princípio da legalidade.

Nesse sentido, o Município de Fafe dispõe de um regulamento no qual se definem regras, critérios e princípios de formulação geral para a atribuição de benefícios fiscais de incentivos ao investimento.

A concessão de benefícios fiscais municipais, deve, ainda ser enquadrada em contrato a celebrar entre o município concedente e a entidade beneficiária, de modo a que fiquem salvaguardados não só os direitos da entidade beneficiária, como também os seus deveres e sanções para o eventual incumprimento dos mesmos.

Assim, é celebrado o presente contrato de concessão de benefícios fiscais, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Âmbito do contrato e condições de acesso aos benefícios fiscais**

1. O presente contrato tem por objeto a concessão pelo Município de Fafe à sociedade \_\_\_\_\_ (EMPRESA) de um benefício fiscal, ao abrigo do Regulamento de Concessão de Incentivos ao Investimento e Empreendedorismo no Município de Fafe (RCIIE)
2. A \_\_\_\_\_ (EMPRESA), solicitou a concessão de benefícios fiscais para execução do Projeto de Interesse Municipal, relativo à implementação de um projeto de Investimento a



realizar na “ \_\_\_\_\_”, em \_\_\_\_\_.

3. A concessão de benefícios fiscais municipais é efetuada nos termos do regulamento municipal supra identificado, aprovado por deliberação da assembleia municipal de \_\_\_\_\_, fundamentada no interesse municipal do investimento a realizar, de harmonia com a deliberação da câmara municipal de \_\_\_\_\_.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Do projeto de interesse municipal**

O projeto de investimento, objeto do presente contrato de concessão de benefícios fiscais municipais, consubstancia a concretização do projeto de investimento denominado “ \_\_\_\_\_”, na freguesia de \_\_\_\_\_, com a seguinte previsão:

- a) Montante de investimento em aquisição patrimonial: \_\_\_\_\_ € (\_\_\_\_ euros);
- b) Número de postos de trabalho diretos a criar, manter e/ou qualificar: \_\_\_\_\_;
- c) Prazo para a implementação do projeto: \_\_\_\_\_ anos, a contar da data da celebração do presente contrato.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Incentivos a conceder**

1. O benefício fiscal a conceder pelo Município de Fafe à representada do segundo outorgante corresponde ao valor obtido nos termos da classificação atribuída, no âmbito da avaliação da candidatura.

2. As isenções fiscais a conceder terão os seguintes impactos, tendo em consideração o valor de aquisição de \_\_\_\_\_€: IMI – \_\_\_\_\_€ (\_\_\_\_ euros) e IMT de \_\_\_\_\_€ (\_\_\_\_ euros) e Derrama - \_\_\_\_\_( euros).



3. A isenção de IMT incidirá sobre a aquisição do prédio(s) inscrito(s) na matriz predial respetiva sob o artigo(s) \_\_\_\_\_ e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número \_\_\_\_\_.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Acompanhamento e fiscalização**

1. A representada do segundo outorgante aceita que o Município de Fafe proceda ao acompanhamento e à fiscalização da implementação do projeto de investimento, tendo em vista a boa execução e o cumprimento das obrigações resultantes deste contrato.
2. O acompanhamento e a fiscalização referidos no número anterior devem ser efetuados, respetivamente, através de visitas ao local onde o projeto se desenvolve, da verificação dos documentos comprovativos da sua execução, bem como da realização de auditorias técnico-financeiras ao projeto, no que se refere aos parâmetros objeto de apreciação na candidatura.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Obrigações da representada do segundo outorgante**

Pelo presente contrato a sociedade \_\_\_\_\_ (EMPRESA) obriga-se a:

- a) Executar integralmente o projeto de investimento nos termos e prazos fixados em sede de candidatura e cumprir os demais objetivos constantes desta;
- b) Manter afeto à respetiva atividade o investimento realizado, bem como a manter a sua localização geográfica, a contar da data da realização integral do investimento, nos termos do regulamento municipal;
- c) Apresentar ao Município de Fafe semestralmente, relatório de execução do projeto de investimento, indicando a execução física do projeto e remetendo a demais documentação



necessária para comprovar os pressupostos referidos aquando da avaliação da candidatura;

- d) Manter a sua situação regularizada perante a Administração Tributária e a Segurança Social;
- e) Comunicar ao Município de Fafe qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos às condições de acesso que permitiram a aprovação da candidatura, bem como a sua realização;
- f) Comunicar por escrito ao município de Fafe mudanças de domicílio ou sede, no prazo de 10 dias contados a partir da data de ocorrência.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Renegociação do contrato**

1. O presente contrato poderá ser renegociado, através de aditamento, quando haja necessidade de introduzir modificações decorrentes de algum evento que altere substancialmente as circunstâncias em que as partes fundaram a sua vontade de contratar ou, quando, no âmbito da sua execução, haja necessidade de clarificar a redação das suas cláusulas e os direitos e deveres de ambas as partes.
2. Qualquer alteração contratual decorrente da renegociação prevista no número anterior fica sujeita aos critérios utilizados na apreciação da candidatura.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Resolução do contrato**

O incumprimento por parte da representada do segundo outorgante das obrigações assumidas, confere ao Município de Fafe o direito de resolver o presente contrato, designadamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento dos objetivos e obrigações estabelecidos no contrato, nos prazos



fixados, por facto que lhe seja imputável;

- b) Prestação de informações falsas ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento dos projetos;
- c) No caso da sociedade beneficiária deixar de ter a sua situação tributária e contributiva regularizada.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Efeitos da resolução do contrato**

1. A resolução do contrato nos termos previstos no artigo anterior implica a perda total dos benefícios fiscais concedidos à representada do segundo outorgante.

A resolução do contrato implica, ainda, o pagamento das importâncias correspondentes às receitas fiscais não arrecadadas, acrescidas de juros compensatórios, no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação.



Este contrato foi elaborado em duplicado, ficando um para o Município de Fafe e o outro para a \_\_\_\_\_ (EMPRESA).

O presente contrato foi aprovado em minuta pela câmara municipal em reunião de \_\_\_\_\_ (item \_\_\_\_ da respetiva ata).

A representada do segundo outorgante tem a sua situação tributária regularizada perante o Estado, conforme certidão (ou comprovativo obtido por autorização de consulta) emitida pelo Serviço de Finanças de \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, válida por \_\_\_\_\_ meses.

Tem igualmente a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, conforme certidão (ou comprovativo obtido por autorização de consulta) emitida pelo Serviço Segurança Social em \_\_\_\_\_, válida por \_\_\_\_\_ meses.

Fafe, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Pelo Município de Fafe,

\_\_\_\_\_

Pela \_\_\_\_\_ (EMPRESA)

\_\_\_\_\_